

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 87/2017****de 5 de maio de 2017****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE  
[2019/199]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2016/2045 da Comissão, de 23 de novembro de 2016, que altera o Regulamento (UE) n.º 37/2010 no que diz respeito à substância gamitromicina <sup>(1)</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2016/2074 da Comissão, de 25 de novembro de 2016, que altera o Regulamento (UE) n.º 37/2010 no que diz respeito à substância salicilato de alumínio básico <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo II, capítulo XIII, do Acordo EEE, ao ponto 13 [Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32016 R 2045**: Regulamento de Execução (UE) 2016/2045 da Comissão, de 23 de novembro de 2016 (JO L 318 de 24.11.2016, p. 3).
- **32016 R 2074**: Regulamento de Execução (UE) 2016/2074 da Comissão, de 25 de novembro de 2016 (JO L 320 de 26.11.2016, p. 29).»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2016/2045 e (UE) 2016/2074 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 6 de maio de 2017, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de maio de 2017.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Claude MAERTEN

<sup>(1)</sup> JO L 318 de 24.11.2016, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 320 de 26.11.2016, p. 29.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.